

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.513, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o ressarcimento financeiro à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT relativo à reforma do gerador auxiliar necessário à prestação do serviço ancilar de autorrestabelecimento na Usina Hidrelétrica – UHE Jacuí.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 5º, inciso III, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 18 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 265, de 10 de junho de 2003, e o que consta do Processo nº 48500.004153/2013-44, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento financeiro à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT relativo à reforma do gerador auxiliar necessário à prestação do serviço ancilar de autorrestabelecimento na Usina Hidrelétrica – UHE Jacuí.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o *caput*:

I – envolve os equipamentos e a execução dos serviços associados ao restabelecimento da disponibilidade do gerador auxiliar avariado;

II – será efetuado por meio de Encargos de Serviços do Sistema – ESS e custeado por todos os consumidores do Sistema Interligado Nacional – SIN, devendo os valores financeiros serem lançados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE no primeiro processo de contabilização e liquidação do mercado de curto prazo após a publicação do Despacho de que trata o art. 4º; e

III – está limitado ao valor de R\$ 104.300,00 (cento e quatro mil e trezentos reais).

Art. 2º A CEEE-GT deverá disponibilizar o gerador auxiliar referido no art. 1º para operação até o final do mês de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS deverá informar a Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG/ANEEL sobre a disponibilização do gerador auxiliar, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Ancilares – CPSA nº 002/2007.

Art. 3º A CEEE-GT deverá encaminhar à SRG/ANEEL, em até 90 (noventa) dias após o restabelecimento da disponibilidade do gerador auxiliar referido no art. 1º, a comprovação dos custos efetivamente incorridos.

§ 1º A CEEE-GT deverá adotar as providências necessárias para realizar o faturamento dessa reforma separadamente, de modo a possibilitar a auditoria dos custos incorridos, conforme previsto no §5º do art. 9º-A da Resolução nº [265](#), de 10 de junho de 2003.

§ 2º Os investimentos realizados na reforma do gerador auxiliar deverão ser lançados como obrigações especiais.

Art. 4º O valor final do ressarcimento de que trata esta Resolução será estabelecido pela SRG/ANEEL, por meio de despacho do seu titular, observados o resultado da auditoria referida no art. 3º, o limite definido no art. 1º e o reajuste do valor autorizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA desde a data do efetivo dispêndio até o início da prestação do serviço.

Art.5º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO